

Lei nº 257/75.

Delimita o perímetro urbano de São José e de  
outras providências.

Orlando da Silva, Prefeito Municipal de São José.  
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a

Câmaras Municipales de Curitiba e as sancionadas a seguinte Lei:

Art 1º - O Perimetro urbano da Luis Alves, fica assim delimitado:

- a) - Ao Oeste, inicia no bairro denominado Truões Luciani, descendo a margem esquerda do Rio Luis Alves, até encontrar o seu afluente, Ribeirão Serafim, seguindo pela margem esquerda deste, até no bairro denominado de Ribeirão da Onça.
- b) - Ao Sul, inicia no Bairro denominado de Ribeirão da Onça, cortando uma linha seca pela encosta do terreno de propriedade dos herdeiros de José Pedro Rudolf e Baltazar Schmitt (esposos) até encontrar a gruta, descendo pelo Riacho, passando a Lagoa e seguindo o Riacho até desembocar no Rio Luis Alves e seguindo pela margem esquerda até encontrar a desembocadura do Riacho do Gabst.
- c) - Ao Leste, inicia no Ribeirão Gabst onde desemboca no Rio Luis Alves, e sobe em linha seca até a encosta do terreno.
- d) - Ao Norte, inicia na encosta do terreno de propriedade de Truões Must, descendo pela encosta do terreno à margem esquerda do Rio Luis Alves acompanhado mais ou menos a Estrada geral tendo uma margem, dependendo da situação topográfica do terreno um terreno em sentido norte, até a faixa de 500 mt, mais ou menos, até encontrar a encosta do terreno de propriedade dos herdeiros de Christovão Gabst.

Art 2º - Ficam revogadas todas as leis anteriores que delimitaram o perimetro urbano e suburbano, e outras disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Luis Alves em 24 de novembro de 1975

Os laudos de Sitios - Prefeito

Este Lei foi devidamente referendada e publicada com a seguinte em abeto supra.

Quisifir Kraus da  
secretaria